



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei SO/Nº175/97

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a doação à HIDRELÉTRICA XANXERÊ LTDA, os bens a seguir relacionados:


I - 02 postes de concreto para rede de eletrificação rural	R\$ 89,81
II - 02 postes de concreto para rede de eletrificação rural	R\$ 89,81
III - 09 postes de concreto para rede de eletrificação rural	R\$ 402,92
IV - 72 postes de concreto para rede de eletrificação rural	R\$ 3.223,44
V - 05 postes de concreto para rede de eletrificação rural	R\$ 223,85
VI - 04 postes de concreto para ampliação elétrica rural nas escolas da rede Municipal de ensino.....	R\$ 236,00
VII - 11 postes de concreto para rede de eletrificação rural	R\$ 492,47
VIII - Mão de obra na construção de rede de energia elétrica	R\$ 480,00
IX - 01 transformador	R\$ 1.000,00
X - Ampliação da rede de energia elétrica rural em Linha Navegantes	R\$ 874,00
XI - Ampliação da rede de energia elétrica rural, próximo a SC 459	R\$ 740,00
XII - Material p/ constr. de rede de energia elétrica em Linha Navegantes	R\$ 835,00
XIII - 16 postes de concreto para rede de energia elétrica rural	R\$ 1.232,50
XIV - 03 postes de concreto de 9x1,50m para ampliação de rede de energia elétrica.....	R\$ 237,00

Art. 2º - Autoriza igualmente a baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens descritos no artigo primeiro desta lei, no valor de R\$ 10.156,80 (dez mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Art. 3º - Com a doação dos bens a HIDRELÉTRICA XANXERÊ LTDA, compromete-se em contrapartida, fazer a manutenção e/ou a reposição do bem a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 1997.


SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

